



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 144 da Resolução 01/2012, de 13 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 49 do Regimento Interno, aprova, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 38, XV, promulga e assina a presente Resolução, a qual

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 144 da Resolução 01/2012, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art. 144. A indicação a que se refere o art. 126 deste Regimento Interno será submetida ao Plenário, observadas as regras de quórum de aprovação das Leis Ordinárias, e deverá ser protocolizada na Secretaria da Casa no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da reunião ordinária em que se pretende seja incluída, exceto em caso de relevância e extrema urgência.

§1º. As indicações deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§2º. Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§3º. As indicações deverão ser concisas, específicas e redigidas com clareza, não podendo tratar de temas de caráter genérico e/ou que impeçam o exercício da função auxiliadora ou de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

assessoramento à Administração Municipal pelos demais parlamentares, incluída na vedação a indicação de obras, programas e/ou serviços já em licitação, em andamento e/ou concluídos.

§4º. Cada vereador somente poderá apresentar, por sessão em que seja permitido constar tal espécie legislativa, até 02 (duas) indicações, independentemente da natureza específica daquelas que utilizar.

5º. A indicação não poderá ser protocolizada na Secretaria da Casa com antecedência superior à de uma semana. (NR)"

Art. 2º. Acresça-se ao art. 144 da Resolução 01/2012, de 13 de dezembro de 2012, o art. 144-A com a seguinte redação:

"Art. 144-A. Fica vedado o uso do denominado "*banco de indicações*", sendo que eventuais proposições desta natureza, constantes de arquivos assemelhados, anteriores à promulgação desta Resolução, não possuem o caráter de anterioridade ou identidade a que se refere o art. 115, §4º a §8º do Regimento Interno, ficando excluídas, para este fim, quaisquer espécies de tal natureza que por ventura tenham sido protocolizadas na Casa e ainda não tenham sido lidas em plenário."

Art. 3º. Deverá a Secretaria da Casa providenciar, de imediato à promulgação desta Resolução, a exclusão de qualquer espécie de "*Banco de Indicações*", devolvendo aos parlamentares que possuam a espécie de proposição em comento, em arquivos assemelhados, os respectivos documentos, para adequação à nova sistemática adotada nesta normativa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 28 de junho de 2021.


Marcos Antônio Araújo

Presidente


Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias

Vice-Presidente


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães

Primeiro-Secretário


Rogério Luiz Souza Prado

Segundo-Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA

Proposição: Projeto de Resolução 04/2021, de 28 de junho de 2021

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art. 144 da Resolução 01/2012, de 13 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95 e 98, III da Lei Orgânica do Município de Mário Campos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 245, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos:

Os vereadores subscritores vêm à presença dos Nobres Pares, apresentar o incluso Projeto de Resolução, pelas justificativa e fundamentação a seguir, tudo na forma e pela previsão regimental.

Do glossário legislativo, extrai-se que a Indicação é Instrumento utilizado por vereador, em conjunto ou separadamente, para que determinado assunto seja objeto de providência por órgão competente do município, visando ao esclarecimento ou formulação de proposição legislativa.

Pela atual dinâmica regimental, lida em Plenário, a indicação é despachada, sendo que o Plenário não a discute nem a vota, e nem mesmo as Comissões sobre ela obtemperam, nem a tratam por meio de deliberação, que poderia ser feita com base em parecer.

Todavia, aliado a isto, bem como à existência do chamado “Banco de Indicações”, a atividade parlamentar no que tange à apresentação de tais proposições não encontra critério de controle de constitucionalidade, legalidade e legitimidade, com exceção do disposto no artigo 134 do Regimento Interno, o qual não é crivo para aferir aspectos formais e materiais de validade das indicações.

Além do que acima restou exposto, a vigente sistemática que regra as Indicações no Regimento Interno, esvazia do Plenário as competências superiores do Plenário, contidas no artigo 49 do Regimento Interno, permitindo ainda a apresentação da espécie legislativa em comento de maneira genérica, obstando a atuação de demais parlamentares, os quais ficam impedidos de indicar providências de caráter



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

específico, como por exemplo: o “Vereador A”, apresenta indicação para calçamento de todas as ruas do “Bairro B”, obstando-se assim que o “Vereador C” indique a pavimentação da “Rua D”, daquele mesmo bairro.

Por tais razões, submetemos ao Plenário a presente proposição, certos de que sua aprovação, significará avanço necessário ao trabalho parlamentar, mais transparente, dinâmico e representativo.

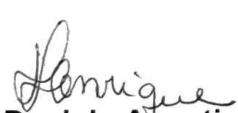
Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, 28 de junho de 2021.


Marcos Antônio Araújo
Presidente


Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Vice-Presidente


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Primeiro-Secretário

Rogério Luiz Souza Prado
Segundo-Secretário


Daniela Agostinho Henrique
Vereadora


Josimar Silva Cardoso
Vereador


Ludimila Correia Bastos
Vereadora


Sammanta Françoise Bleme Carneiro
Vereadora


Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador